

ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA

A RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Titular Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2022

ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA

A RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação da Professora Titular Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Murata, Ana Maria Lumi Kamimura

A responsabilidade penal da sociedade empresária
; Ana Maria Lumi Kamimura Murata ; orientadora Ana
Elisa Liberatore Silva Bechara -- São Paulo, 2022.
202

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,
2022.

1. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2.
Sociedade empresária. 3. Autorresponsabilidade. I.
Bechara, Ana Elisa Liberatore Silva, orient. II.
Título.

ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA

A RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação da Professora Titular Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

Aprovada em

Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara – Orientadora
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Banca Examinadora

1º Examinador(a)

2º Examinador(a)

3º Examinador(a)

4º Examinador(a)

5º Examinador(a)

*À minha família, que, com o seu amor,
acolhimento doce e apoio inabalável, me
inspira a ser uma pessoa melhor*

AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese é, por um lado, um trabalho solitário, que envolve concentração e distanciamento de eventos sociais, mas, por outro, envolve uma rede de apoio, sem a qual a realização da pesquisa não seria possível, especialmente nos últimos anos anômalos em que esse trabalho foi desenvolvido. Os obstáculos físicos, de acesso à bibliografia, não se compararam às dificuldades enfrentadas em razão da pandemia e do cenário político que o país enfrenta, mas em boa companhia tudo fica melhor. Essas pessoas precisam ser enaltecidas.

Agradeço à minha orientadora e mãe acadêmica Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, que acredita e investe em mim desde o mestrado, que me ensina sobre a responsabilidade social que um pesquisador sério e crítico deve ter na atividade acadêmica, que me mostra como é ser uma professora exemplar, rigorosa e, ao mesmo tempo, humana, respeitosa e amável.

Aos professores Renato de Mello Jorge Silveira e Beatriz Camargo, com quem tive a valorosa oportunidade de debater os temas dessa tese durante a banca de qualificação e que muito contribuíram para o resultado final. Também agradeço ao professor Kevin E. Davis, que me recebeu na Universidade de Nova York, pelo diálogo sobre o tema da tese e por me conferir acesso aos excelentes recursos de pesquisa da universidade.

Aos meus professores e colegas da pós-graduação, com quem tanto aprendi.

Aos meus amigos e sócios do escritório, que me mostram diariamente ser possível construir um mundo melhor pela advocacia. Em especial, ao Professor Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, que me acolheu como uma irmã e compartilha de seu infinito conhecimento de forma muito generosa, sempre a me apoiar e incentivar. À Alice Danielle Silveira de Medeiros, com quem tive profícuas discussões interdisciplinares, que muito me auxiliaram no desenvolvimento da pesquisa.

Aos meus amigos, pelo apoio, compreensão e carinho, especialmente à Paula Ritzmann Torres e ao Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini, que me acompanharam de perto nessa jornada e muito me apoiaram. Tenho muita sorte de tê-los ao meu lado. Ao Eduardo da Silva Mattos e ao Emerson Luís Dal Pozzo, por dividirem o seu precioso tempo e conhecimento.

Por fim e não menos importante, aos meus pais, à minha irmã e a Meg, por serem a minha estrutura e o meu lar.

RESUMO

MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura. A responsabilidade penal da sociedade empresária. 2022. 202 f. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

A presente tese tem por objetivo analisar a responsabilidade penal da sociedade empresária, de forma contextualizada com os diversos elementos externos ao Direito Penal que interpenetram na formação da política criminal e na construção do modelo dogmático de imputação. Para tanto, analisa-se o contexto histórico e econômico, bem como a evolução do papel da pessoa jurídica para compreender a demanda político-criminal pela atribuição de responsabilidade penal ao ente coletivo. Na sequência, estuda-se as dificuldades dogmáticas apresentadas para justificar o *societas delinquere non potest* e os modelos de responsabilização desenvolvidos, para, com esse instrumental, analisar a forma de imputação do ente coletivo nos ordenamentos jurídicos dos Estados Unidos, da Espanha e do Brasil. Por fim, mostra-se necessário compreender o substrato e os fundamentos da imputação, para então construir um modelo de responsabilidade penal da sociedade empresária possível, compatível com a Constituição brasileira, reconhecendo-se as limitações da intervenção penal.

Palavras-chave: responsabilidade penal da pessoa jurídica – sociedade empresária – autorresponsabilidade.

ABSTRACT

MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura. Corporate criminal liability. 2022. 202 f. Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

The present thesis aims to analyze the criminal liability of the business society, in the context of the different external elements to Criminal Law that interpenetrate in the formation of criminal policy and in the construction of the dogmatic model of imputation. To do so, the historical and economic context is studied, as well as the evolution of the role of the legal entity, to be able to understand the political-criminal demand for the attribution of criminal responsibility to the collective entity. Subsequently, we study the dogmatic difficulties presented to justify the *societas delinquere non potest* and the liability models developed, in order, with this knowledge, to analyze the form of imputation of the collective entity in the legal systems of the United States, Spain and Brazil. Finally, it is necessary to understand the substrate and foundations of imputation, to build a possible model of criminal liability of the business society, compatible with the Brazilian Constitution, and recognizing the limitations of the criminal intervention.

Keywords: corporate criminal liability – business company – self-liability.

RÉSUMÉ

MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura. La responsabilité pénale de l'entreprise. 2022. 148 f. Doctorat – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2022.

Cette thèse vise à analyser la responsabilité pénale de la société commerciale de manière contextuelle avec les différents éléments extérieurs au droit pénal qui s'interpénètrent dans la formation de la politique pénale et dans la construction du modèle dogmatique d'imputation. Pour ce faire, le contexte historique et économique est analysé, ainsi que l'évolution du rôle de la personne morale pour comprendre la demande politico-criminelle d'attribution de la responsabilité pénale à la personne morale. Ensuite, nous étudions les difficultés dogmatiques pour justifier le *societas delinquere non potest* et les modèles de responsabilité développés, afin, avec cet instrument, d'analyser la forme d'imputation de l'entité collective dans les systèmes juridiques des États-Unis, d'Espagne et du Brésil. Enfin, il est nécessaire de comprendre le substrat et les fondements de l'imputation, afin de construire un modèle de responsabilité pénale de la société commerciale possible, compatible avec la Constitution brésilienne, en reconnaissant des limites de l'intervention pénale.

Mots-clés: responsabilité pénale de la personne morale – société commerciale – autorresponsabilité.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. SOCIETAS DELINQUERE POTEST?	11
1.1 PERSPECTIVAS HISTÓRICA E ECONÔMICA	14
1.2 PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADE EMPRESÁRIA	20
1.3 PERSPECTIVA POLÍTICO-CRIMINAL INTERNACIONAL: DIREITO PENAL ECONÔMICO, GLOBALIZAÇÃO E RISCO	24
1.4 RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DIREITO PENAL MÍNIMO	36
2. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA	43
2.1 QUESTÕES DOGMÁTICAS CLÁSSICAS	43
2.1.1 AÇÃO	43
2.1.2 CULPABILIDADE	50
2.1.3 PENA	56
2.2 MODELOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL	62
2.2.1 HETERORRESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA	63
2.2.2 AUTORRESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA	67
2.2.2.1 ATO DE CONEXÃO	68
2.2.2.2 DEFEITO DE ORGANIZAÇÃO	70
2.3 RESPONSABILIDADE PRÓPRIA DO ENTE COLETIVO	73
3. IMPUTAÇÃO DO ENTE COLETIVO EM DIFERENTES ORDENAMENTOS JURÍDICOS	75
3.1 ESTADOS UNIDOS	75
3.2 ESPANHA	80
3.3 BRASIL	86
3.3.1 PROJETO DE LEI Nº 236/2012	92
3.3.2 LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)	93
3.4 MODELOS DE IMPUTAÇÃO SOB O VIÉS DOGMÁTICO	96
4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMO GARANTIDORA DE RISCOS	98
4.1 AUTORRESPONSABILIDADE E (IN)DEPENDÊNCIA DA CONDUTA DO INDIVÍDUO	98

4.1.1	RESPONSABILIDADE AUTÔNOMA <i>VS.</i> RESPONSABILIDADE COMPLEMENTAR.....	99
4.1.2	SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMO GARANTIDORA DOS RISCOS DA ATIVIDADE.....	101
4.2	<i>COMPLIANCE</i> E DÉFICIT DE ORGANIZAÇÃO: DEVERES DE CONFORMIDADE E REFLEXOS PENAIS POSSÍVEIS.	108
4.2.1	PROGRAMAS DE CUMPRIMENTO NORMATIVO E O “BOM CIDADÃO” CORPORATIVO ..	109
4.2.1.1	CUMPRIMENTO NORMATIVO E AUTONOMIA PRIVADA	112
4.2.1.2	CUMPRIMENTO NORMATIVO, LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA E PODER DE POLÍCIA NO DIREITO BRASILEIRO	114
4.2.2	REFLEXOS PENAIS POSSÍVEIS DOS PROGRAMAS DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	120
4.2.3	DEVER DE GARANTIDOR E DÉFICIT ORGANIZACIONAL	127
4.3	EXPANSÃO DO DIREITO PENAL E IMPOSSIBILIDADE DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.....	128
5.	LIMITES DA RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA	
	134	
5.1	SOCIEDADES EMPRESÁRIAS COM CAPACIDADE PARA SEREM SUJEITOS PENALMENTE IMPUTÁVEIS.....	134
5.1.1	DIREITO EMPRESARIAL, TIPOS SOCIETÁRIOS E PODER DE CONTROLE.....	137
5.1.1.1	SOCIEDADES LIMITADAS.....	139
5.1.1.2	SOCIEDADES ANÔNIMAS	141
5.1.2	PODER DE CONTROLE COMO EXCEÇÃO À ESTRUTURA APARENTEMENTE INSTITUCIONALIZADA.....	144
5.1.3	SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUCIONALIZADA BRASILEIRA	149
5.2	MODELO DE IMPUTAÇÃO POSSÍVEL	150
5.3	RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	155
	CONCLUSÕES	161
	REFERÊNCIAS	172

INTRODUÇÃO

A superação do brocardo *societas delinquere non potest* vem se reafirmando na dogmática penal, com o estímulo da modificação das relações econômicas, do papel desempenhado pelas grandes corporações na sociedade contemporânea e dos riscos decorrentes do exercício da atividade empresarial. A necessidade de se conferir estabilidade às relações comerciais, para a manutenção do sistema econômico posto, vem criando um movimento internacional no sentido de responsabilização penal da pessoa jurídica, em especial das sociedades empresárias, com a incorporação de tal modalidade de imputação em diversos ordenamentos jurídicos. Assim, o presente estudo, subdividido em cinco capítulos, revela-se tão atual e necessário.

No primeiro capítulo, far-se-á uma breve análise das questões históricas e econômicas, bem como da evolução do papel desempenhado pelas sociedades empresárias, alinhadas às modificações de postura da atuação estatal, que culminaram na demanda político-criminal pela responsabilidade penal da pessoa jurídica. É necessária para que se possa compreender quais seriam os fundamentos compatíveis com o Direito Penal de um Estado Democrático de Direito, para que avaliar a viabilidade de tal demanda.

No segundo capítulo, partindo do pressuposto de que não se pode fragmentar o Direito Penal para criar uma modalidade apartada de responsabilidade penal do ente coletivo, sob pena de ruptura sistêmica e enfraquecimento das garantias a evitar o abuso do poder estatal, serão analisados os fundamentos dogmáticos que sustentaram a impossibilidade de responsabilização penal do ente coletivo, em especial a incapacidade de ação, culpabilidade e pena. Na sequência, estudar-se-ão os modelos de responsabilização penal desenvolvidos, quais sejam: de heterorresponsabilidade e de autorresponsabilidade, verificando-se a sua adequação aos princípios constitucionais vigentes.

No terceiro capítulo, realizar-se-á uma análise das formas de imputação em três ordenamentos jurídicos. O primeiro é o dos Estados Unidos, por ser anterior aos modelos de *Civil Law* e pela relevância conquistada, diante da posição econômica que o país ocupa e da influência que exerce nos mecanismos internacionais de uniformização normativa. Na sequência, o modelo espanhol, por ter passado por três importantes alterações legislativas, que muito acrescentam ao debate da responsabilização penal dos entes coletivos. Por fim, o modelo

brasileiro, que possui previsão constitucional dessa modalidade de responsabilização, mas que se mostra defasada se comparada com as discussões doutrinárias contemporâneas.

No quarto capítulo, estabelecer-se-ão as bases e os fundamentos para a construção de um modelo constitucional de responsabilidade penal da sociedade empresária, analisando-se a sua relação com a imputação individual, o déficit organizacional e os deveres que podem levar o ente coletivo a ser garantidor dos riscos da atividade. Na sequência, delimitar-se-á o possível papel da autorregulação regulada, mais especificamente dos programas de cumprimento normativo, no âmbito penal.

Por fim, no quinto e último capítulo, tentar-se-á construir um modelo de responsabilidade penal da sociedade empresária, compatível com o modelo constitucional, delimitando quais seriam os sujeitos penalmente capazes, os bens jurídico-penais passíveis de tutela pela imputação das sociedades empresárias e os contornos da forma de imputação., Com tal construção, será possível compreender os limites da responsabilidade penal da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a sua capacidade de rendimento frente às inovações econômicas e processuais penais que vêm sendo incorporadas no Direito pátrio.

Com a presente investigação, pretende-se contribuir criticamente com a discussão acerca da responsabilidade penal do ente coletivo, propondo uma construção de um modelo de imputação penal da sociedade empresária, colocando luz às suas limitações dentro do Direito Penal de cunho liberal, de um Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÕES

1. O desenvolvimento de uma nova forma de organização econômica, por meio do sistema de corporações, foi acompanhado de uma redução do aparato estatal, da perda do poder e legitimação do Estado e da Administração para ditar regras e fazê-las valer perante a sociedade, ganhando força a autorregulação regulada. Por meio dela, o Estado assume a tarefa de governar a economia, pela regulação sobre os particulares, marcada pela partilha de funções entre os setores público e o privado. Nesta, ditam-se parâmetros à autorregulação privada, com o fim de fomentar determinado comportamento tido como desejado pela sociedade.

2. Neste cenário, as sociedades empresárias deixaram de ser estritamente instrumentais, passando a ser efetivas protagonistas do mercado, exercendo o poder econômico, atuando como sujeitos politicamente relevantes e participantes do processo democrático, com atividade comunicacional própria. Assim, as teorias normativistas da ficção acerca da personalidade jurídica não mais dão conta da realidade, sendo a teoria institucionalista a que melhor explica a realidade social da empresa no plano teleológico.

3. Dos efeitos colaterais do processo produtivo da sociedade industrial, viu-se que, pela forma da condução das empresas, agora protagonistas, poderiam decorrer crises financeiras, políticas, ambientais, colocando em risco não apenas bens jurídicos diretamente ofendidos com a prática dos crimes, mas também o sistema político, econômico e social, comprometendo as bases da democracia, da economia e da convivência social. As sociedades empresárias tornaram-se o *topos* da criminalidade econômica.

4. Visando à prevenção geral, justificou-se o “combate à criminalidade econômica” por meio da reversão do *societas delinquere non potest*, na irresponsabilidade individual, resultante das redes multidirecionais da gestão empresarial, com a fragmentação ou pulverização de informações, tarefas e sujeitos. Em contrapartida à liberdade concedida da empresa, pelo reconhecimento de direitos, há deveres decorrentes, que justificariam a imposição de sanções.

5. Com o movimento pela internacionalização do mercado, há a demanda de integração jurídica, com a uniformização das normas éticas e jurídicas, para conferir estabilidade ao cenário econômico. Isso justificaria a necessidade de providenciar segurança ao mercado globalizado, por meio da mudança da política criminal, incentivada por convenções e

outros diplomas internacionais no sentido de assegurar a responsabilização das pessoas jurídicas, nas esferas civil, administrativa e penal. Essa uniformização tende ao modelo nortestadunidense, que não se assenta sobre as mesmas bases que o sistema criminal brasileiro.

6. A realização do transplante legal induz à utilização do Direito Penal como instrumento de força do mercado, para reforçar o cumprimento de normas administrativas e da autorregulação regulada, no sentido de uma política econômica, o que é de todo incompatível com o Estado Democrático de Direito. Reconhece-se a necessidade do ingresso de fontes externas no Direito Penal, para que se mantenha atual, mas isso não pode levar a uma anulação ou ruptura sistêmica. Os princípios informadores devem sempre orientar a incorporação dos elementos externos, para que se analise criticamente a legitimidade da intervenção penal, sem o uso da retórica de justificação para sobrecarregar o sistema penal contra o indivíduo, que é quem, por suas condições naturais, pode sofrer a pena mais violenta prevista, de privação da liberdade.

7. Uma teorização responsável acerca da responsabilidade penal da sociedade empresária não pode levar ao fracionamento do Direito Penal, pois a sua fragmentação possibilita a punição por meio da fraude de etiquetas. Assim, a construção de um modelo de responsabilidade penal do ente coletivo deve necessariamente trabalhar sob as categorias dogmáticas penais existentes.

8. Dentre as dificuldades dogmáticas para se infirmar a incompatibilidade da responsabilidade penal da pessoa jurídica, a primeira delas seria relacionada à incapacidade de ação do ente coletivo, por não ter uma existência corpórea e por ser desprovido de racionalidade instrumental e valorativa para ser capaz de atuar conforme à norma, movido por uma vontade dirigente. Não se trata de transladar a ação individual ao ente coletivo, mas perceber tais condutas naturalisticamente praticadas pelo indivíduo como parte de uma organização humano-social, que, por exercer atividade comunicacional própria, seria um destinatário da norma penal e um centro de imputação jurídico-penal. Identifica-se no ente coletivo, ainda que abstratamente, certo conteúdo psicológico dos seres humanos que construíram o ser construído e materializam a cultura empresarial nas estruturas corporativas, que permite o seu atuar em conformidade à norma penal.

9. A ação do ente coletivo é uma ação complexa, consistente na expressão do coletivo, pelo funcionamento das estruturas organizacionais institucionalizadas, que criaram um risco desaprovado pelo ordenamento jurídico-penal, a ser aferido concretamente, da vivência empresarial, e não apenas dos estatutos normativos da empresa.

10. A segunda dificuldade refere-se à capacidade de culpabilidade da pessoa jurídica, para receber uma reprovação pessoal pelo fato típico e antijurídico. Para que haja uma responsabilidade penal, é preciso uma atribuição subjetiva, sendo possível pedir contas pelo processo de motivação para a decisão de realizar o comportamento, para que se verifique a concreta possibilidade de atuar de outro modo.

11. A extração do elemento psicológico da culpabilidade do agente, substituindo-o pelo déficit de fidelidade ao Direito, retira o potencial crítico da culpabilidade, pois bastaria atuar em desconformidade à norma. É preciso que a característica do déficit organizacional seja colocada no momento da prática do ilícito, não podendo se tratar de um dever genérico.

12. O déficit organizacional (estrutura formal), por si só, não integra o elemento da culpabilidade, mas integra o injusto. Para se conceber a possibilidade concreta de agir de outro modo, além da organização e estruturação do ente coletivo, é importante analisar a forma de condução da atividade empresarial empiricamente tratada e como ela influencia o processo de tomada de decisão que resulta na prática dos atos ilícitos, para que não se reprima pela forma de “condução de vida”.

13. A terceira dificuldade seria a de aplicar a pena à pessoa jurídica, diante da pessoalidade da pena, da impossibilidade de se submeter à pena privativa de liberdade diante da inexistência corpórea e da finalidade sancionatória. A pessoa jurídica é um ente normativo e funcionalmente distinto dos indivíduos que a compõem, havendo, por essa razão, a limitação de responsabilidade, e a transcendência dos efeitos da pena a terceiros é um risco sempre presente. Além disso, o Direito Penal não se caracteriza unicamente pela pena mais gravosa. A questão da finalidade da pena, complexa a partir do Direito Penal dos indivíduos, mostra-se possível ante a possibilidade de reabilitação, pela retribuição, bem como para fins preventivos.

14. Com a possibilidade de superação das dificuldades dogmáticas apresentadas, apresentaram-se dois grupos de responsabilização penal do ente coletivo: a heterorresponsabilidade (vicarial) e a autorresponsabilidade.

15. O modelo da heterorresponsabilidade foi desenvolvido no sistema *Common Law* e importado ao *Civil Law*, no qual se responsabiliza a pessoa jurídica por atribuição, transferência, ricochete ou empréstimo dos atos praticados pela pessoa natural que integra a empresa, atua no exercício de suas atividades, dentro da sua esfera de atribuição. Considera-se próprio do ente coletivo o ato de terceiro. Apesar desse modelo apresentar requisitos de

imputação claros, a atribuição de responsabilidade é puramente normativa, resultando na responsabilização objetiva, e permanece vinculada à imputação individual.

16. O modelo da autorresponsabilidade busca a imputação do ente coletivo por fato próprio, dividindo-se em algumas teorizações: por ato de conexão (há omissão do ente coletivo de tomar as medidas de segurança necessárias para o seu funcionamento conforme ao direito, sendo responsável pela *actio libera in causa*, com a culpabilidade pelo fato antecedente); pelo defeito de organização (o ente coletivo é garantidor do risco previsto nas normas internas da empresa, pela gestão deficiente “acumulada”, e a conduta individual seria, no máximo, condição objetiva de punibilidade).

17. Em razão dos princípios da culpabilidade e da pessoalidade da pena, apenas se pode admitir a autorresponsabilidade da sociedade empresária. Os modelos apresentados, todavia, buscam a responsabilidade pela organização *ex ante* do ente coletivo, em momento prévio à prática do ato ofensivo ao bem jurídico-penal tutelado, o que incorre numa manifestação do Direito Penal do autor, o que não se pode admitir, razão pela qual se mostra necessário desenvolver novos modelos de imputação.

18. Nos Estados Unidos, a responsabilidade penal da pessoa jurídica é admitida desde antes de 1909, sendo possível condenar uma corporação por qualquer ato ilícito praticado por qualquer um de seus empregados dentro do escopo da contratação, se houver a intenção de beneficiar a empresa. Adota-se o modelo vicarial, de forma bastante ampla, pouco se importando com a culpa moral do ente coletivo. A ética empresarial tem sido o foco do tema, pois se passou a mensurar a pena, de acordo com as *US Sentencing Commission's Guidelines*, a partir dos mecanismos internos de prevenção, detecção e notícia de crimes. A experiência estadunidense influencia na forma como se pensa hoje a responsabilidade penal do ente coletivo, especialmente em razão de seu poderio econômico.

19. O Código Penal espanhol passou da previsão de consequências acessórias às pessoas jurídicas (1995), para a responsabilidade penal do ente coletivo (2010), incorporando na reforma de 2015 certo conteúdo economicista para a fixação da pena, com a isenção ou a atenuação da pena em razão da adoção de medidas de vigilância e controle para a prevenção de delitos. Admite-se a responsabilidade sob duas modalidades: responsabilidade por transferência dos atos dos gestores e responsabilidade própria pela ausência do devido controle sobre os atos dos empregados. Há divergências sobre tipo de responsabilidade adotada, pois a primeira modalidade mais se aproxima da responsabilidade vicarial e a segunda seria de

autorresponsabilidade. A inconstitucionalidade da heterorresponsabilidade poderia, na visão de alguns autores, ser corrigida, demandando-se nela o requisito do déficit organizacional.

20. Por sua vez, o Brasil prevê a possibilidade de responsabilidade penal da pessoa jurídica nos artigos 225, § 3º, e 173, § 5º, da CR, e há tratamento legal no Código Eleitoral (sobre a responsabilidade de partidos políticos) e na Lei de Crimes Ambientais. Nesta, adotou-se o modelo da atribuição da responsabilidade do ato praticado por decisão da pessoa natural. Discutiu-se nos Tribunais acerca da necessidade da dupla imputação, percebendo-se que os fundamentos dos critérios de responsabilização do ente coletivo não estão claros aos operadores e a técnica legislativa é precária e omissa sob diversos aspectos, como na dosimetria e no rito processual penal.

21. O Projeto de Lei nº 236/2012 propõe um novo Código Penal, com um modelo geral de responsabilidade da pessoa jurídica para os crimes praticados contra a Administração Pública, a ordem econômica, o sistema financeiro e o meio ambiente, de forma muito similar àquela prevista na Lei de Crimes Ambientais. Apesar de admirável a tentativa de compilação das regras, pouco inova, não traz um claro modelo de autorresponsabilidade e se mostra, desde logo, defasada em relação às discussões doutrinárias atuais.

22. A Lei Anticorrupção, embora declare tratar da responsabilidade civil e administrativa objetiva das pessoas jurídicas, traz conteúdo penal (combate à corrupção) e é marcada por um máximo standard de responsabilização. Traz ao ordenamento jurídico pátrio uma nova gramática economicista, prevendo adoção de medidas preventivas e de eticização da atividade empresarial. Há elevada carga sancionatória na responsabilidade administrativa, equivalente às penas de outros ordenamentos jurídicos, e segue em sentido contrário o entendimento relativamente pacífico no sentido de se exigir culpabilidade dos entes coletivos. Não aparenta, contudo, que o ordenamento jurídico pátrio não se limitará à responsabilidade administrativa das sociedades empresárias, o que pode levar ao *bis in idem* quando da criação da responsabilidade penal.

23. Para a construção de um modelo constitucional de responsabilidade penal da sociedade empresária, é necessário esclarecer os seus fundamentos. Trata-se de uma autorresponsabilidade, com independência da imputação de um delito individual, o que não significa uma desvinculação da atuação das pessoas naturais, justo pela dependência de uma existência corpórea.

24. Ainda que se reconheça a importância de determinadas funções ou cargos de liderança na sociedade empresária, não se deve confundi-los com o ente coletivo. A responsabilidade empresarial se dá pelo exercício da liberdade de autodeterminação da sociedade empresária que atingiu determinado grau de institucionalização, a ponto de ser autorreflexiva.

25. Não se pune pela mera auto-organização deficitária, pois a criação do risco, sem um resultado ofensivo a um bem jurídico-penal não é admissível no Direito Penal. A sociedade empresária é garantidora dos riscos da atividade exercida pelos seus colaboradores, como exceção ao princípio da autorresponsabilidade, e pratica uma omissão imprópria quando tinha um dever específico de garantidor, mas, podendo, não evitou o resultado lesivo previsível.

26. O dever de auto-organização da sociedade empresária é um dever geral objetivo de cuidado, que pode ser exercido de forma livre (diante do princípio da autonomia privada), desde que os riscos da atividade sejam mantidos dentro dos limites permitidos. Já o dever especial de vigilância deve estar dentro das hipóteses do artigo 13, § 2º, do Código Penal, atentando-se para a forma de criação do dever (legal, por assunção ou por ingerência).

27. O déficit de organização não pode ser considerado um risco prévio gerado pela própria empresa, para caracterizar a sua posição de garantidor, pois é preciso que o risco, ainda que proveniente do déficit, tenha sido produzido de forma contrária a um dever, que cria um risco antijurídico. Demanda também a existência de um nexo causal entre o risco criado e o resultado ocorrido, que era previsível e poderia ser evitado.

28. Com a autorregulação regulada, transferem-se “deveres de vigilância” às sociedades empresárias, que devem adotar certas cautelas em relação a objetos, pessoas ou atividades. Nessa nova dinâmica público-privada, os programas de cumprimento normativo consistem em medidas e diretrizes internas aos entes coletivos para promover a atuação em conformidade à legalidade. Busca-se dar orientações sobre as finalidades e os valores éticos da condução das empresas.

29. É possível identificar alguns pilares do *compliance*, que auxiliam na estruturação do programa e indicam o caminho para se tornar um bom cidadão corporativo. Na área penal, é visto como uma medida de desjudicialização da racionalidade burocrática da Administração, criando-se uma relação entre o setor público e o privado, privatizando a função pública do controle de criminalidade.

30. Os programas de cumprimento normativo são regidos pela autonomia privada (artigos 1º, IV, e 5º, II, da CR); os indivíduos possuem ampla liberdade para desempenhar a atividade empresarial, encontrando limitação no próprio ordenamento jurídico, que impõe deveres e obrigações, também de cunho positivo, para contribuir na consecução dos objetivos fundamentais da República (função social da empresa, do artigo 170, da CR). Os deveres das sociedades empresárias devem ser necessariamente jurídicos (e de caráter meramente ético).

31. O Estado tem a função de atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica (artigo 174, da CR), implementando regras para o seu funcionamento equilibrado, para atingir determinados objetivos públicos. Em seus regulamentos, estabelecem-se parâmetros aos sujeitos privados de autorregulação, alinhando-se aos padrões de comportamentos éticos do mercado econômico.

32. A regulação é uma atividade estatal de caráter antidemocrático, por restringir liberdades, razão pela qual o Estado assegura a reserva legal, podendo o Estado (Administração Pública Direta e Indireta) regulamentar dentro dos limites legais e exercer o poder de polícia no que toca à fiscalização, repressão e punição. Essas atividades típicas do Estado não podem ser transferidas ou delegadas aos particulares, especialmente quando delas decorrem efeitos penais, justamente pelo princípio da legalidade estrita. Portanto, particulares não podem exercer poder regulamentar nem estabelecer deveres de garantidor pela autorregulação regulada, pela inobservância do princípio da legalidade e por ter legitimidade democrática questionável.

33. Os programas de cumprimento normativo são instrumentos de política criminal, que visam à minimização de riscos jurídico-penais. Os seus efeitos penais, contudo, são limitados. Não servem para a constituição do injusto, pois não são fórmulas fechadas, nem pode estipular um padrão de comportamento ideal para todas as sociedades empresárias, em razão das diferenças estruturais e de objeto, razão pela qual não se adequaria à certeza que o princípio da legalidade penal exige. Ademais, não se presta o Direito Penal a reforçar a estabilização do sistema ou a vigência das normas.

34. O *compliance* também não serve para aferir o injusto culpável da sociedade empresária, pois o seu conteúdo é variável: ter um programa de cumprimento normativo não implica a atuação conforme às normas, e, por se tratar de um dever geral, não permite analisar a possibilidade de atuar de outro modo. O juízo de reprovação não pode se dar pelo funcionamento geral do programa de cumprimento normativo, mas sim pela forma de controle no instante preciso da ocorrência do fato delitivo. Não se pode confundir a análise efetividade preventiva do programa de *compliance* com os requisitos dogmáticos de imputação.

35. Os deveres de *compliance* também não equivalem aos deveres específicos do garantidor, pois não decorrem de lei, não implicam na assunção concreta e objetiva da situação de garante porquanto instituídos antes da prática do delito e não consistem na produção de um risco prévio, antijurídico, com um risco previsível a determinado bem jurídico-penal. A adoção de mecanismos preventivos pela sociedade empresária pode se dar por outros meios que não pelo *compliance*, já que este é apenas uma estratégia inserida numa dinâmica ampla de governança cooperativa.

36. A concessão de benefícios pela implementação de um programa de cumprimento normativo também deve ser analisada com cautela, pois pode não significar uma verdadeira mudança de postura no sentido de um comportamento ético (uso cosmético).

37. Embora não se possa extrair um efeito imediato, o *compliance* pode fornecer elementos úteis para a construção de um modelo dogmático constitucional de responsabilidade penal da sociedade empresária. A existência de um programa de cumprimento normativo confere maior transparência e facilita na demonstração do funcionamento da empresa, ao indicar formalmente o que se deve ser demonstrado na prática. Não define a existência ou não dos critérios de imputação, mas auxilia na sua definição.

38. É incontestado a crescente implementação dos programas de *compliance*, muito por motivos de funcionamento do mercado, o que, desde logo, evidencia a desnecessidade da intervenção penal para esse fim.

39. Não compete ao Direito Penal criar a responsabilidade penal da sociedade empresária como forma de instrumentalizar e privatizar a investigação criminal, pois contraria a própria afirmação de autorresponsabilidade do ente coletivo, quebra com o princípio da isonomia em relação ao indivíduo e prejudica o exercício, pela sociedade empresária, de direitos fundamentais seus, como aquele resguardado pelo princípio da não autoincriminação. Por isso, não pode a compelir a reportar o resultado de sua atividade fiscalizatória às autoridades, nem conceber tratamento desigual ao dos indivíduos pela entrega voluntária.

40. Também há que se ter cautela pelos direitos de terceiros envolvidos, bem como o regime jurídico a que se submete a atividade desenvolvida, para que não se traga ao processo penal algo que não pode ser considerada prova, porquanto não observou as garantias processuais penais mínimas.

41. Diante do que foi estudado, é possível iniciar a construção de um modelo brasileiro de responsabilidade penal da sociedade empresária, a começar pela capacidade para fins penais.

Pela vedação ao *bis in idem*, a sociedade empresária deve atingir certo grau de institucionalização, para que não haja identidade de sujeitos, propriedade e administração, deve ter a possibilidade de exercer atividade comunicacional própria e de participação no processo democrático.

42. Uma característica comum a toda sociedade empresária institucionalizada é a personalidade jurídica, pois é, pelo Direito Empresarial brasileiro, o que a torna um sujeito autônomo, e é um requisito a todas as sociedades com maior grau de complexidade, necessária para transcender à individualidade das pessoas naturais.

43. Não é a quantidade de colaboradores que define o grau de complexidade suficiente para a institucionalização. Por critérios do Direito Empresarial, é possível distinguir aquelas sociedades com maior grau de despessoalização, que são as sociedades de capitais (sociedade anônima, sociedade em comandita por ações e algumas sociedades limitadas, que podem ser identificadas analisando determinadas cláusulas do contrato social). As sociedades em comandita por ações, embora sejam de capital, possuem certa identidade substancial com os administradores, em razão da previsão legal de responsabilidade ilimitada, bem como por serem costumeiramente de porte pequeno.

44. Diante dessas características, as sociedades penalmente capazes assumem a forma de sociedade anônima ou limitada. Porém, o tipo societário não lhe garante o suficiente grau de institucionalização. Pela liberdade organizacional, esses tipos societários podem se organizar de diferentes formas, estruturando-se em diferentes órgãos, sendo imprescindível verificar, para a aferição do grau de institucionalização, a divisão formal de poder, a implementação de mecanismos de governança corporativa, o processo produtivo, decisional e de controle pulverizado.

45. Além da estrutura aparentemente institucionalizada, há que se verificar a posse do poder de controle: se é concentrado, diluído, com administração direcionada aos *shareholders* ou *stakeholders*. Tais fatores são influenciados pelo cenário político e econômico, bem como pelo panorama legislativo de proteção dos direitos dos stakeholders. No Brasil, ainda que a tendência seja de pulverização, ainda há muita concentração do poder de controle, o que resulta na pessoalização da gestão com poucos indivíduos.

46. Outro fator a ser considerado é o tempo de funcionamento da empresa, para que essa estrutura seja colocada em prática e haja, efetivamente, uma institucionalização da estrutura e das funções, com o desenvolvimento de uma cultura corporativa, para fins de demonstração da capacidade penal.

47. Para delimitar as áreas de imputação penal da sociedade empresária, é preciso que a conduta seja ofensiva a bens jurídicos de terceiros e o dever de garantidor esteja relacionado ao desenvolvimento da atividade (meio e fim) empresarial. Há, portanto, uma pertinência temática, já que a sociedade empresária é criada com fins específicos.

48. Sobre a forma de imputação, o Estado, dentro da sua atividade reguladora, estabelece o âmbito de atuação lícita, subordinando os particulares aos deveres gerais de obediência, que devem se auto-organizar para que os riscos decorrentes da atividade permaneçam dentro dos patamares permitidos.

49. A inexistência de mecanismos de controle de riscos pode configurar uma infração administrativa. Se o risco pela não-organização ou organização deficitária ultrapassar os níveis de licitude (tornando-se antijurídico), for previsível e passível de resultar na prática de uma conduta típica, pode haver uma criação de um risco jurídico-penalmente relevante.

50. A violação desse dever geral manifesta-se como um déficit organizacional, pois, diante dos riscos previsíveis, a sociedade empresária não tomou as cautelas necessárias, como a adoção de protocolo específico de vigilância sobre determinada atividade que levou à realização da conduta injusta, ou, existindo, esse não foi observado, o que impossibilitou o impedimento do resultado. O dever de garantidor não surge da existência formal de um protocolo de atuação, e sim dos procedimentos adotados na prática empresarial, concretamente implementada, passível de ser verificada por correspondências, gravações ou testemunhas.

51. A culpabilidade, por sua vez, surge da possibilidade concreta de atuar de outro modo, a partir do momento em que se inicia a prática do delito, que deve, pelos mecanismos que dispõe, impedir o resultado danoso. Por ser incapaz de agir sem estímulos das pessoas naturais e o seu funcionamento institucionalizado se dá de forma burocrática, para que se possa exigir da sociedade empresária a possibilidade real de intervenção, é imprescindível que o *iter criminis* se protraia suficientemente no tempo para que os mecanismos procedimentais de fiscalização possam funcionar. Somente nesse contexto é que se poderá afirmar, concretamente, que a sociedade empresária tinha a possibilidade de impedir o resultado. Isso distingue a responsabilização do ente coletivo pelo delito omissivo e não por uma característica do autor.

52. Embora a doutrina não verifique a necessidade de previsão no tipo penal da possibilidade de imputação pela omissão imprópria, realizando uma leitura conjunta com o artigo 13, § 2º, do Código Penal, em se tratando de uma nova modalidade de intervenção penal,

é recomendável que se faça, até para conferir maior segurança jurídica no estabelecimento pela via legal do específico dever de garantidor.

53. A responsabilidade penal da sociedade empresária é possível, porém, diante dos pressupostos trabalhados, é bastante limitada, devendo ser ela analisada sob a ótica da intervenção mínima, se ela, de fato, é necessária. Sob a perspectiva da sobreposição de regras, não se pode admitir uma identidade de sujeitos, ato, bem jurídico e fim da pena, sob pena de incorrer em *bis in idem*, como tende a acontecer se houver a previsão de responsabilidade penal por atos abrangidos na Lei Anticorrupção.

54. Também há que se verificar a necessidade, sob o prisma utilitário, da intervenção penal. Afinal, para a imputação da sociedade empresária, demanda-se grande esforço investigativo, existindo no ordenamento jurídico “atalhos”, como os acordos de leniência e colaboração, ou a investigação interna, que permitem a sua instrumentalização para atingir a persecução penal individual.

55. Portanto, não bastaria instituir uma responsabilidade penal da sociedade empresária, mas realizar uma análise global com a coordenação dos diferentes ramos do Direito, para que seja possível delimitar o âmbito de intervenção penal legítimo, compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ABOSO, Gustavo Eduardo; ABRALDES, Sandro Fabio. *Responsabilidad de las personas jurídicas en el Derecho Penal*. Buenos Aires: BdeF, 2000.

AFTALIÓN, Enrique R. *Derecho Penal Administrativo*. Buenos Aires: Ediciones Arayú, 1955.

ALBUQUERQUE, Eduardo Lemos Lins de. *Compliance e crime corporativo*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

ALEXANDER, Cindy R.; ARLEN, Jennifer. Does conviction matter? The reputational and collateral effects of corporate crime. In ARLEN, Jennifer (ed.). *Research handbook on corporate crime and financial misdealing*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018, pp. 87-147.

ALLER, Germán. *Criminalidad del poder económico: ciencia y práxis*. Buenos Aires: BdeF, 2011.

AMARAL, Cláudio do Prado. *Bases teóricas da ciência penal contemporânea*. Dogmática, missão do Direito Penal e política criminal na sociedade de risco. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

ANTUNES, Maria João. Privatização das investigações e compliance criminal. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, n. 1, v. 28, 2018, pp. 119-127.

ANTUNES, Maria João. *Processo penal e pessoa coletiva arguida*. Coimbra: Almedina, 2020.

ARAS, Vladimir. As controvérsias da Lei n. 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro). In SOUZA, Artur de Brito Guerios (org.). *Inovações no Direito Penal Econômico: contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas*. Brasília: ESMPU, 2011, pp. 367-380.

ARÊDES, Sirlene Nunes. Ne bis in idem: direito fundamental constitucional aplicável na relação entre as esferas penal e administrativa geral no direito brasileiro. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 52, jan./jun. 2018, pp. 204-240.

ARLEN, Jennifer; KRAAKMAN, Reinier. Controlling corporate misconduct: an analysis of corporate liability regimes. *New York Law Review*, v. 72, oct. 1997, n. 4, pp. 687-779.

ARROYO JIMÉNEZ, Luis. Introducción a la autorregulación. In ARROYO JIMÉNEZ, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (dir.). *Autorregulación y sanciones*. Valladolid: Lex Nova, 2008, p. 19-38.

ARROYO ZAPATERO, Luís; *et al* (dir.). *Derecho Penal de la empresa: del Derecho Penal Económico del Estado Social al Derecho Penal de la empresa globalizado*. 1. ed. Buenos Aires: Ediar, 2012.

AVELÃS NUNES, António José. *Os caminhos da social-democracia europeia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

BACIGALUPO, Silvina. Los derechos fundamentales de las personas jurídicas. *Revista del poder judicial*, Madrid, n. 53, 1999, pp. 49-105.

BACIGALUPO, Silvina. Responsabilidad penal de las personas jurídicas. Buenos Aires: Hammurabi. 2001.

BACIGALUPO SAGGESE, Silvina. La responsabilidad penal de los entes colectivos: el modelo de imputación del Código Penal. In BACIGALUPO SAGGESE, Silvina; FEIJÓO SÁNCHEZ, Bernardo; ECHANO BASALDUA, Juan Ignacio (Coord.). *Estudios de Derecho Penal*. Homenaje al profesor Miguel Bajo. Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 2016, pp. 21-50.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. ¿Debe responder penalmente la persona jurídica? Una reconsideración sobre la terceira vía. In ANDRADE, Manuel Costa; ANTUNES, Maria João; SOUSA, Susana Aires de (org.). *Estudos em homenagem ao prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*. Volume II. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp. 77-101.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. Vigéncia de la RPPJ en el Derecho sancionador español. In BAJO FERNÁNDEZ, Miguel *et al*. *Tratado de responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Adaptado a la Ley 37/2011, de 10 de octubre, de Medidas de Agilización Procesal. Pamplona: Civitas, 2012, pp. 19-47.

BAJO, Miguel. ¿Puede una persona jurídica conocer la antijuridicidade de la norma? A propósito de una doctrina jurídico administrativa. In GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (org.). *Direito Penal como crítica da pena*. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo: Marcial Pons, 2012, pp. 21-35.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro*. 12. ed, rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Discursos de emergência e política criminal: o futuro do Direito Penal brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 103, jan./dez. 2008, pp. 441-436.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Valor, norma e injusto penal: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. In BECKER, Gary S; LANDES, William M. *Essays in the economics of crime and punishment*. New York: Columbia University Press, 1974, pp. 1-54.

BERCOVICI, Gilberto; SOUZA, Luciano Anderson de. Intervencionismo econômico e Direito Penal mínimo: uma equação possível. In OLIVEIRA, William Terra de; et al. *Direito Penal Econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann*. 1. ed. São Paulo: LiberArs, 2013.

BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio. *Viejo y nuevo Derecho Penal*. Principios y desafíos del Derecho Penal de hoy. Madrid: Iustel, 2012.

BERLE, Adolf A.; MEANS, Gardiner C. et al. *The modern corporation and private property*. New Brunswick: Transaction Publishers, 1991.

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. *Curso avançado de Direito Comercial*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BINENBOJN, Gustavo. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do Direito Administrativo ordenador*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. A (i) responsabilidade penal A (i) responsabilidade penal da pessoa jurídica – incompatibilidades dogmáticas. In GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (coord.). *Temas de Direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Do tratamento penal da ingerência*. Tese de livre docência. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; ESTELLITA, Heloisa. A confiança, o sigilo e a inviolabilidade. *Revista dos Tribunais*, v. 105, 970, ago. 2016.

BRAITHWAITE, John. *Regulatory Capitalism: how it works, ideas for making it work better*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2008.

BRANDÃO, Nuno Fernando da Rocha Almeida. *Crimes e contra-ordenações: da cisão à convergência material*. Tese de doutoramento. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009.

BRASIL. Ministério da Economia, Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. *Mapa de empresas*: Boletim do 3º quadrimestre/2021, publicado em 09/02/2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-3o-quadrimestre-de-2021.pdf>>. Acesso em: 05/05/2022.

BRASIL. Ministério da Economia, Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. *Mapa de empresas*: Boletim do 1º quadrimestre/2022, publicado em 06/06/2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2022.pdf>>. Acesso em: 13/06/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso em Habeas Corpus nº 67.379/RN*, Relator Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, publicado em 09/11/2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 628.582/RS*, Relator Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, publicado em 10/10/2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 548.181/PR*, Relatora Min. Rosa Weber, 1ª Turma, publicado em 30/10/2014.

BRAVO, Jorge dos Reis. *Direito Penal de Entes colectivos: ensaio sobre a punibilidade de pessoas colectivas e entidades equiparadas*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

BRICKEY, Kathleen F. Corporate Criminal Accountability: a brief history and an observation. *Washington University Law Review*, v. 60, issue 2, 1982, pp. 393-423.

BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017.

CACICEDO, Patrick Lemos. *Pena e funcionalismo: uma análise crítica da prevenção geral positiva*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CAIRNS, John W. Watson, Walton, and the history of legal transplants. *Georgia Journal of International & Comparative Law*, Athens, v. 41, 2013, pp. 637-696.

CAIROLI MARTÍNEZ, Milton. La inexigibilidad de otra conducta. Una aproximación desde la dogmática. In GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (org.). *Direito Penal como crítica da pena*. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo: Marcial Pons, 2012, pp. 37-52.

CAMARGO, Beatriz Corrêa. A construção da personalidade jurídica na prevenção de crimes através da responsabilidade penal de pessoas jurídicas: legitimação e eficácia. In SAADDINIZ, Eduardo; BRODOWSKI, Dominik; SÁ, Ana Luíza de (org.). *Regulação do abuso no âmbito corporativo: o papel do Direito Penal na crise financeira*. São Paulo: LiberArs, 2015, pp. 117-124.

CARO CORIA, Dino Carlos. Responsabilidad de la propia persona jurídica em el Derecho Penal peruano e iberoamericano. In GUZMÁN DALBORA, José Luis (coord.). *El penalista liberal: controversias nacionales e internacionales en Derecho Penal, procesal penal y Criminología*. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2004, pp. 985-1038.

CHEN, Hui; SOLTES, Eugene. Why compliance programs fail and how to fix them. *Harvard Business Review*, mar.-apr. 2018, pp. 119-126.

CLEMENTE CASAS, Ismael; ÁLVAREZ FEIJOO, Manuel. ¿Sirve de algo un programa de compliance penal? ¿Y qué forma le doy? (Responsabilidad penal de la persona jurídica en la LO 5/2010: incertidumbres y llamado por la seguridad jurídica). *Actualidad Jurídica Uriá Menéndez*, n. 28, 2011, pp. 26-47. Disponível em: <https://www.uria.com/documentos/publicaciones/2903/documento/articuloUM.pdf?id=2974_es&forceDownload=true>. Acesso em: 24/10/2021.

COCA VILA, Ivó. ¿Programas de cumplimiento como forma de autorregulación regulada? In SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (dir.); MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel (coord.). *Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas*. Barcelona: Atelier, 2013, pp. 43-76.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. V. 2. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial*. Direito de Empresa. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COFFEE JR., John C. No soul to damn: no body to kick: an unscandalized inquiry into the problem of Corporate Punishment". *Michigan Law Review* 79, no. 3, January 1981, pp. 386-459.

COFFEE, John C. Corporate Criminal Liability: an introduction and comparative survey. In ESER, Albin *et al* (ed.). *Criminal responsibility of legal and collective entities: international colloquium*, Berlin, May 4-6, 1998. Freiburg im Breisgau: Ed. Iuscrim, 1999, pp. 9-37.

COFFEE JR., John C. The rise of dispersed ownership: the roles of law and the State in the Separation of ownership and control. *Yale Law Journal*, v. 111, n. 1, October 2001, pp. 1-82.

COFFEE JR., John C. Preserving the corporate superego in a time of stress: an essay on ethics and economics. *Oxford Review of Economic Policy*, v. 33, n. 2, 2017, pp. 221-256.

COFFEE JR., John C. *Corporate Crime and Punishment: the crisis of the underenforcement*. Oakland: Berrett-Joehler Publishers, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

CORRERA, Marcelo Carita. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: a teoria do delito em face da autorresponsabilidade do ente coletivo*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

COSTA, Helena Regina Lobo da; ESTELLITA, Heloisa. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: um caso de aplicação de pena com fundamento no princípio do porque sim. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 11, n. 133, dez. 2003, pp. 7-9.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito Penal econômico e Direito Administrativo sancionador: ne bis in idem* como medida de política sancionadora integrada. São Paulo: 2013.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: um panorama sobre sua aplicação no direito brasileiro, *In IBCCRIM 25 anos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Ne bis in idem e Lei Anticorrupção: sobre os limites para a imposição de sanção pelo Estado. *In CAVALCANTI, Fabiane da Rosa; FELDENS, Luciano; RUTTKE, Alberto (org.). Garantias penais: estudos alusivos aos 20 anos de docência do professor Alexandre Wunderlich*. Porto Alegre: Boutique Jurídica, 2019, pp. 275-292.

DARNACULLETA GARDELLA, Maria Mercè. *Derecho Administrativo y autorregulación: la autorregulación regulada*. Girona: Universitat de Girona, 2003.

DARNACULLETA GARDELLA, Maria Mercè. La producción de normas en un mundo global. *In ARROYO JIMÉNEZ, Luis; MARTÍN DELGADO, Isaac; MEIX CEREDA, Pablo (dir.). Derecho público global: fundamentos, actores y procesos*. Madrid: Iustel, 2020, pp. 245-273.

DAVID, Décio Franco. Reflexões sobre os fundamentos teóricos da responsabilidade penal da pessoa jurídica a partir da teoria da empresa. *In BUSATO, Paulo César (org.). Responsabilidade penal de pessoas jurídicas: seminário Brasil-Alemanha*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, pp. 133-153.

DAVID, Décio Franco. A pessoa jurídica como ré no processo penal: atribuição de garantias processuais e vedação de autoincriminação. *In BUSATO, Paulo César; GRECO, Luís (org.). Responsabilidade Penal de Pessoas Jurídicas. Anais do III Seminário Brasil-Alemanha*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, pp. 233-264.

DE LA CRUZ, A.; MEDINA, A.; TANG, Y. *Owners of the world's listed companies*. Paris: OECD Capital Market Series, 2019. Disponível em: <www.oecd.org/corporate/Owners-of-the-Worlds-Listed-Companies.htm>. Acesso em: 10/06/2022.

DE LA CUESTA, José Luis; PÉREZ MACHÍO, Ana Isabel. O Direito Penal das pessoas jurídicas: a reforma do Código Penal de 2010. *In OLIVEIRA, William Terra de; et al. Direito Penal econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann*. 1. ed. São Paulo: LiberArs, 2013, pp. 319-347.

DE LA CUESTA, José Luis; BLANCO CORDERO, Isidoro (ed.). Résolutions des Congrès de L'Association Internationale de Droit Pénal (1926-2014). *Revue internationale de Droit Pénal*, v. 86, 2015.

DECKERT, Katrin. Corporate criminal liability in France. In PIETH, Mark; IVORY, Radha (ed.). *Corporate criminal liability: emergence, convergence, and risk*. New York: Springer, 2011, pp. 147-176.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. *Responsabilidad penal por omisión del empresario*. Madrid: Iustel, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade. In DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). *Direito regulatório: temas polêmicos*. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pp 19-50.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *La racionalidad ética en la legislación penal: práctica y teoría*. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Regulación española. In *Dret*, n. 1, enero 2012, Barcelona, pp. 1-32. Disponível em: <<https://indret.com/wp-content/uploads/2019/01/Diez-Ripollés.pdf>>. Acesso em: 30/06/2019.

DINIZ, Maria Helena. Importância da função social da empresa. *Revista Jurídica*, v. 2, n. 51, abr. 2018, pp. 387-412. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2815/371371482>>. Acesso em: 11/12/2020.

DIPP, Gilson; CASTILHO, Manoel L. Volkmer. *Comentários sobre a Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2016.

DONINI, Massimo. Escenarios del derecho penal en Europa a principios del siglo XXI. In MIR PUIG, Santiago; CORCOY BIDASOLO, Mirentxu (dir.). *La Política criminal en Europa*. Barcelona: Atelier, 2004, pp. 41-57.

ELLIS, Matteson. *The FCPA in Latin America: common corruption risks and effective compliance strategies for the region*. Corporate compliance insights publication, 2016.

ENGELHART, Marc. Corporate criminal liability from a comparative perspective. In BRODOWSKI, Dominik; ESPINOZA DE LOS MONTEROS DE LA PARRA, Manuel; TIEDEMANN, Klaus; VOGEL, Joachim (ed.). *Regulating corporate criminal liability*. Cham: Springer, 2014, pp. 53-76.

ESPAÑA. *Ley Orgánica nº 05/2010*: de 23/12/2010. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2010-9953>>. Acesso em: 24/01/2022.

ESPAÑA. *Ley Orgánica nº 01/2015*: de 31/03/2015. Disponível em: <https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2015-3439>. Acesso em: 24/01/2022.

ESPAÑA, FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO. Circular nº 01/2011, relativa a la responsabilidad penal de las personas jurídicas conforme a la reforma del Código Penal efectuada por Ley Orgánica 5/2010, de 01/07/2011. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/abrir_fiscalia.php?id=FIS-C-2011-00001.pdf>. Acesso em: 24/01/2022.

ESPAÑA, FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO. Circular nº 01/2016, sobre la responsabilidad penal de las personas jurídicas conforme a la reforma del Código Penal efectuada por Ley Orgánica 1/2015, de 22/01/2016. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/abrir_fiscalia.php?id=FIS-C-2016-00001.pdf>. Acesso em: 24/01/2022.

ESTELLITA, Heloisa. Levando a sério os pressupostos da responsabilidade penal de pessoas jurídicas no Brasil. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 18, n. 75, out./dez. 2019, pp. 59-79.

FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e seus fundamentos empíricos*. Curitiba: Juruá, 2006.

FARALDO CABANA, Patricia. Medidas para contener la culpabilidad en los delitos imputables a las empresas en España. *Revista da Faculdade de Direito da FMP*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 48-75, 2019.

FARIA COSTA, José de. A responsabilidade jurídico-penal da empresa e dos seus órgãos (ou uma reflexão sobre a alteridade nas pessoas colectivas à luz do Direito Penal). In PODVAL, Roberto (org.). *Temas de Direito Penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, pp. 158-191.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo José. Las características básicas de la responsabilidad penal de las personas jurídicas en el Código penal español. In BAJO FERNÁNDEZ, Miguel *et al.*

Tratado de responsabilidad penal de las personas jurídicas. Adaptado a la Ley 37/2011, de 10 de octubre, de Medidas de Agilización Procesal. Pamplona: Civitas, 2012, pp. 65-90.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. Bases para un modelo de responsabilidad penal de las personas jurídicas a la Española. Reflexiones a partir de la tesis de José Manuel Maza “Delincuencia electoral y responsabilidad penal de los partidos políticos”. In *La responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín. Madrid: Fiscalía General del Estado, 2018, pp. 149-180.

FELICIO, Guilherme Lopes. *Compliance* e autorresponsabilidade penal da pessoa jurídica: o modelo espanhol como referência para o Brasil. *Revista Liberdades*, São Paulo, v. 11, n. 29, jan./jul. 2020, pp. 243-286.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Valladolid: Editorial Trotta, 1995.

FERRAZ, Luciano. Reflexões sobre a Lei nº 12.846/2013 e seus impactos nas relações público-privadas – Lei de improbidade empresarial e não lei anticorrupção. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, a. 12, n. 12, out./dez.2014, pp. 33-43.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FIANDACA, Giovanni; MUSCO, Enzo. Il Diritto Penale tra globalizzazione e postsecolarismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 17, n. 76, 2009, pp. 22-57.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Liberdade, culpa, Direito Penal*. 2. ed. Coimbra: Biblioteca Jurídica Coimbra Editora, 1983.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. O Direito Penal económico entre o passado, o presente e o futuro. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, v. 22, n. 3, jul./set. 2012, pp. 521-543.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Breves considerações sobre o fundamento, o sentido e a aplicação das penas em Direito Penal económico. In PODVAL, Roberto. *Temas de Direito Penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, pp. 121-135.

FLETCHER, George P. *Basic concepts of criminal law*. New York: Oxford University Press, 1998.

FOFFANI, Luigi; NIETO MARTÍN, Adán. Corporate governance y administración desleal. Casos y problemas de derecho comparado europeo. *Revista penal*, n. 17, janeiro 2006, pp. 110-141.

FRANCO, Affonso Arinos de Mello. *Responsabilidade criminal das pessoas jurídicas*. Rio de Janeiro: Graphica Ipiranga, 1930.

FRANK, Reinhard. *Sobre la estructura del concepto de culpabilidad*. Buenos Aires: BdeF, 2004.

FRIEDMAN, Lawrence. In defense of corporate criminal liability. *Harvard Journal of Law & Public Policy*, vol. 23, no. 3, Summer 2000, pp. 833-858.

FUZIGER, Rodrigo. *Ao arbítrio de Ananke: por uma revisão do conceito de autodeterminação no Direito Penal*. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018.

GALBRAITH, John Kennedy. *American capitalism: the concept of countervailing power*. 3rd ed. New Brunswick: Transaction Publishers, 1993.

GALVÃO, Fernando. *Teoria do crime da pessoa jurídica: proposta de alteração do PSL nº 236/12*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

GARCÍA ARÁN, Mercedes. Algunas consideraciones sobre la responsabilidad de las personas jurídicas. In CERESO MIR, José *et al* (Ed.). *El nuevo Código Penal: presupuestos y fundamentos*. Libro homenaje al Profesor Doctor Don Ángel Torío López. Granada: Comares, 1999, pp. 325-333.

GARCÍA CAVERO, Percy. La persona jurídica como sujeto penalmente responsable. In YACOBUCCI, Guillermo J. (dir.). *Derecho penal empresario*. Buenos Aires: BdeF, 2010, pp. 61-88.

GARCÍA CAVERO, Percy. El principio del ne bis in idem material en caso de concurrencia de pena y sanción administrativa. *Politica Criminal*, v. 11, n. 21, jul. 2016, pp. 21-33.

GARCÍA CAVERO, Percy. La imputación subjetiva a la persona jurídica. *InDret*, v. 2, 2022, pp. 132-148. Disponível em: <<https://indret.com/wp-content/uploads/2022/04/1701.pdf>>. Acesso em: 30/04/2022.

GIDDENS, Anthony. *The third way: the renewal of social democracy*. Cambridge: Policy Press, 2008.

GLANERT, Simone. Method? In MONATERI, Pier Giuseppe (ed.). *Methods of Comparative Law*. Cheltenham/Northampton: Edward Elgar, 2012, pp. 61-81,

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *La culpabilidad penal de la empresa*. Madrid: Marcial Pons, 2005.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas en Estados Unidos de América*. Lima: ARA Editores, 2010.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *Fundamentos modernos de la responsabilidad penal de las personas jurídicas: bases teóricas, regulación internacional y nueva legislación española*. Buenos Aires: Euro Editores, 2010.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *A responsabilidade penal da pessoa jurídica e o dano ambiental: a aplicação do modelo construtivista de autorresponsabilidade à Lei 9.605/98*. Trad. Cristina Reindolff da Motta. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. Tomarse la responsabilidad penal de las personas jurídicas en serio: la culpabilidad de las personas jurídicas. In CALCINA HANCCO, Aldo (Coord.). *Responsabilidad de las empresas y compliance program*. Santiago: Ediciones Olejnik, 2018, pp. 63-89.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. Sobre el fundamento (último) de la responsabilidad penal de las personas jurídicas: a propósito de la posición de José Manuel Maza Martín y la jurisprudencia del Tribunal Supremo. In *La responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín. Madrid: Fiscalía General del Estado, 2018, pp. 181-199.

GÓMEZ MARTÍN, Víctor. Libertad, seguridad y “sociedad del riesgo”. In MIR PUIG, Santiago; CORCOY BIDASOLO, Mirentxu (dir.). *La Política criminal en Europa*. Barcelona: Atelier, 2004, pp. 59-90.

GÓMEZ MARTÍN, Víctor. *Compliance y derecho de los trabajadores*. In MIR PUIG, Santiago; CORCOY BIDASOLO, Mirentxu; GÓMEZ MARTÍN, Víctor (dir.). *Responsabilidad de la empresa y compliance*. Programas de prevención, detección y reacción penal. Buenos Aires: Euro Editores, 2014, pp. 421-458.

GÓMEZ MARTÍN, Victor. Penas para personas jurídicas: ¿Ovejas con piel de lobo? In CALCINA HANCCO, Aldo (Coord.). *Responsabilidad de las empresas y compliance program*. Santiago: Ediciones Olejnik, 2018, pp. 15-61.

GÓMEZ TOMILLO, Manuel. Programas de cumplimiento y política criminal. In BACIGALUPO SAGGESE, Silvina; FEIJÓO SÁNCHEZ, Bernardo; ECHANO BASALDUA, Juan Ignacio (Coord.). *Estudios de Derecho Penal*. Homenaje al profesor Miguel Bajo. Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 2016, pp. 103-124.

GONÇALVES NETO, Alfredo Assis. *Direito de Empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GONZÁLEZ CUSSAC, José L. O modelo espanhol de responsabilidade penal das pessoas jurídicas. In OLIVEIRA, William Terra de; et al. *Direito Penal econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann*. 1. ed. São Paulo: LiberArs, 2013.

GONZÁLEZ DE LEÓN BERINI, Arturo. Autorregulación empresarial, ordenamiento jurídico y Derecho Penal. In SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (dir.); MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel (coord.). *Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas*. Barcelona: Atelier, 2013, pp. 77-110.

GRACIA MARTÍN, Luis. Concepto categorial teleológico y sistema dogmático del moderno Derecho Penal económico y empresarial de los poderosos. *InDret*, Barcelona, n. 3, jul. 2016, pp. 1-130. Disponível em: <<https://indret.com/wp-content/uploads/2016/07/1239.pdf>>. Acesso em: 30/06/2019.

GRASSO, Anthony. “No bodies to kick or souls to damn”: the political origins of corporate criminal liability. *Studies in American Political Development*, n. 35, April 2021, Cambridge University Press, pp. 57-75.

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

GRECO, Luís. Domínio da organização e o chamado princípio da autorresponsabilidade. In GRECO, Luís; LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano; ASSIS, Augusto. *Autoria como domínio do fato: estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Marcial Pons, 2014, pp. 203-214.

GRECO, Luís; ASSIS, Augusto. O que significa a teoria do domínio do fato para a criminalidade da empresa. In GRECO, Luís; LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano; ASSIS,

Augusto. *Autoria como domínio do fato*: estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no Direito Penal brasileiro. São Paulo: Marcial Pons, 2014, pp. 81-122.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Aspectos processuais da responsabilidade penal da pessoa jurídica. *Revista de Direito Ambiental*, ano 9, v. 35, São Paulo, jul./set. 2004, pp. 9-25.

GRUNER, Richard S.; BROWN, Louis M. Organizational Justice: recognizing and rewarding the good citizen Corporation. *Journal of Corporation Law*, v. 21, n. 4, 1996, pp. 731-766.

GÜNTHER, Klaus. Qual o conceito de pessoa de que necessita a teoria do discurso do direito? Reflexões sobre a conexão interna entre pessoa deliberativa, cidadão e pessoa de direito. In PÜSCHEL, Flavia Portella; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (org.). *Teoria da responsabilidade no Estado Democrático de Direito*: textos de Klaus Günther. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 27-51.

GÜNTHER, Klaus. O desafio naturalístico de um Direito Penal fundado na culpabilidade. *Revista direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 28, pp. 1052-1077, set./dez.2017.

HARIOU, Maurice. *A Teoria da Instituição e da Fundação*. Trad. José Ignacio Coelho Mendes Neto. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del Derecho Penal*. Trad. MUÑOZ CONDE, Francisco; ARROYO ZAPATERO, Luis. Barcelona: Bosch, 1984.

HASSEMER, Winfried. *Persona, mundo y responsabilidad*: bases para una teoría de la imputación en Derecho Penal. Trad. Francisco Muñoz Conde y María del Mar Díaz Pita. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis, 1999.

HASSEMER, Winfried. Bienes jurídicos en el Derecho Penal. In BAIGÚN, David *et al.* *Estudios sobre la Justicia Penal*: homenaje al Prof. Julio B. J. Maier. 1 ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

HASSEMER, Winfried. El fundamento del Derecho Penal económico. *Revista de Derecho Penal*, Buenos Aires, n. 2, 2013, pp. 119-135.

HEINE, Günter. La responsabilidad penal de las empresas: evolucion internacional y consecuencias nacionales. In HURTADO POZO, José; ROSAL BLASCO, Bernardo Del; SIMMONS VALLEJO, Rafael (Coords.), *La responsabilidad criminal de las personas jurídicas*: una perspectiva comparada. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.

HIRSCH, Hans Joachim. La cuestión de la responsabilidad penal de las asociaciones de personas. *Anuario de Derecho Penal y ciencias penales*, Madrid, v. 46, n. 3, set./dez. 1993, pp. 1099-1124.

HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. Culpabilidad y actio libera in causa. In MUÑOZ CONDE, Francisco. *Problemas actuales del derecho penal y de la criminología: estudios penales en memoria de la profesora Dra. María del Mar Díaz Pita*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008, pp. 517-536.

HÖRNLE, Tatjana. *Determinacion de la pena e de la culpabilidad: notas sobre la teoría de la determinación de la pena en Alemania*. Buenos Aires: Fabián J. Di Plácido Editor, 2003.

HÖRNLE, Tatjana. *Dois estudos: teorias da pena e culpabilidade*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *Panorama dos programas de compliance em empresas de capital fechado*. São Paulo: IBCG, 2020.

JAKOBS, Günther. *Derecho Penal*. Parte general. Fundamentos y teoría de la imputación. 2. ed. Trad. Joaquin Cuello Contreras, Jose Luis Serrano Gonzalez de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 1997.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Desconsideração da personalidade societária no Direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do Direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KHANNA, Vikramaditya S. Corporate crime legislation: a political economy analysis. *Washington University Law Quarterly*, v. 82, issue 1, 2004, pp. 95-141.

KHANNA, Vikramaditya S. Politics and corporate crime legislation. *Corporate governance, Regulation*, V. 27, issue 1 (Spring 2004), pp. 30-35.

KUHLEN, Lothar. Compliance y Derecho Penal en Alemania. In MIR PUIG, Santiago; CORCOY BIDASOLO, Mirentxu; GÓMEZ MARTÍN, Victor (dir.). *Responsabilidad de la empresa y compliance*. Programas de prevención, detección y reacción penal. Buenos Aires: Euro Editores, 2014, pp. 189-125.

LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei Shleifer. Corporate ownership around the World. *The Journal of Finance*, abril 1999, v. 54, n. 2, pp. 471-517.

LACORDAIRE, Henri-Dominique (Abade). *Conférences de Notre-Dame de Paris*. Tomo Troisième. Paris: Librairie Poussielgue Frères, 1872.

LAUFER, William. O compliance game. In SAAD-DINIZ, Eduardo; BRODOWSKI, Dominik; SÁ, Ana Luíza de (org.). *Regulação do abuso no âmbito corporativo: o papel do Direito Penal na crise financeira*. São Paulo: LiberArs, 2015, pp. 57-68.

LEGRAND, Pierre. A impossibilidade de “transplantes jurídicos”. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, jan./jul. 2014, pp. 11-39.

LEITE, Alaor. Observações provisórias sobre a responsabilização penal das pessoas jurídicas. In BUSATO, Paulo César (org.). *Responsabilidade penal de pessoas jurídicas: seminário Brasil-Alemanha*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, pp. 77-88.

LEÑERO BOHÓRQUEZ, Rosario. Los sujetos del Derecho público global. In ARROYO JIMÉNEZ, Luis; MARTÍN DELGADO, Isaac; MEIX CEREDA, Pablo (dir.). *Derecho público global: fundamentos, actores y procesos*. Madrid: Iustel, 2020, pp. 115-157.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. Revisitando a teoria da pessoa jurídica na obra de J. Lamartine Corrêa de Oliveira. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 46, 2007, pp. 119-149. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/14977/10029>>. Acesso em: 24/12/2019.

LIMA, José Antonio Farah Lopes de. Le Groupe d'Action Financière (GAFI) et sa liste noir: punir sans juger. *Revue de Science Criminelle et Droit Pénal Comparé*, Paris, n. 36, jul./set. 2006, pp. 567-576.

LUZ, Ilana Martins. *Compliance e omissão imprópria*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

LUZÓN CÁNOVAS, Alejandro. Personas jurídicas exentas y personas jurídicas excluidas de responsabilidad penal. In *La responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín. Madrid: Fiscalía General del Estado, 2018, pp. 213-239.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade de risco e Direito Penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MACHADO, Marta Rodrigues de Assis (coord.). Responsabilidade penal das pessoas jurídicas. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 11, n. 94, jun./set. 2009, pp. 1-74.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Punição, culpa e comunicação: é possível superar a necessidade da inflição de sofrimento no debate teórico sobre a pena? In DUBÉ, Richard; GARCIA, Margarida; MACHADO, Máira Rocha (org.). *A racionalidade penal moderna: reflexões teóricas e explorações empíricas*. São Paulo: Almedina, 2020, pp. 97-117.

MARINUCCI, Giorgio. La responsabilidad penal de las personas jurídicas. In GARCÍA VALDEZ, Carlos *et al.* *Estudios penales en homenaje a Enrique Giambernati Ordeig*. V. I. Madrid: Edisofer, 2008, pp. 1173-1199.

MATUS A., Jean Pierre. A política criminal dos tratados internacionais. In D'AVILA, Fabio Roberto (Org.). *Direito Penal e política criminal no terceiro milênio: perspectivas e tendências*. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2011, pp. 145-166.

MAZA MARTÍN, José Manuel. *Delincuencia electoral y responsabilidad penal de los partidos políticos*. Tesis Doctoral. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/680327/maza_martin_jose_manuel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01/05/2022.

MEDEIROS, Alice Danielle Silveira de. *Interdependência entre as instâncias sancionadoras: a vedação ao bis in idem na tutela da probidade administrativa*. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2021.

MIR PUIG, Santiago. Las nuevas “penas” para personas jurídicas: una clase de “penas” sin culpabilidad. In MIR PUIG, Santiago *et al.* (Dir.) *Responsabilidad de la empresa y compliance: programas de prevención, detección y reacción penal*. Buenos Aires: BdeF, 2014.

MIR PUIG, Santiago. *Derecho Penal*. Parte general. 10. ed. actual. y rev. Barcelona: Editorial Reppertor, 2016.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. O papel do pensamento economicista no direito criminal de hoje. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 8, n. 32, out./dez. 2000, pp. 297-310.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Direito Penal e reforma processual. In MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. *Observações sobre os sistemas processuais penais*. Curitiba: Observatório de Mentalidade Inquisitória, 2018, pp. 297-304.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de; MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura. Plea bargaining à brasileira. In CAVALCANTI, Fabiane da Rosa; FELDENS, Luciano; RUTTKE, Alberto (org.). *Garantias penais: estudos alusivos aos 20 anos de docência do professor Alexandre Wunderlich*. Porto Alegre: Boutique Jurídica, 2019, pp. 317-342.

MOMMSEN, Teodoro. *Derecho Penal romano*. 2. ed. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis S.A., 1999.

MOREIRA, Egon Bockmann; CAGGIANO, Heloisa Conrado. O poder normativo das agências reguladoras na jurisprudência do STF: mutação constitucional do princípio da legalidade? *Revista de Direito Público da Economia*, Belo Horizonte, ano 11, n. 43, jul./set. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCtd=97658>>. Acesso em: 05/03/2018.

MOREIRA, Egon Bockmann. Agências administrativas, poder regulamentar e o sistema financeiro nacional. In CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. *Estudos de direito econômico*. Belo Horizonte: Fórum, 2004, pp. 133-160.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MUÑOZ CONDE, Francisco. La resocialización del delincente. In BARBERO SANTOS, Mariano; CEREZO MIR, José; GIAMBERNAT ORDEIG, Enrique; NUÑEZ BARCERO, Ruperto (org.). *Estudios penales*. Libro homenaje al Prof. J. Anton Oneca. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1982, pp. 387-399.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho Penal y control social*. 2. ed. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2004.

MUÑOZ CONDE, Francisco. La relación entre sistema del Derecho Penal y política criminal: historia de una relación atormentada. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 7, n. 27, out./dez. 2007, pp. 9-41.

NENOVA, Tatiana. Control values and changes in Corporate Law in Brazi. *Latin American Business Review*, v. 6, n. 3, 2005, pp. 1-37.

NIETO GARCÍA, Alejandro. *Derecho Administrativo sancionador*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 2018.

NIETO MARTÍN, Adán. ¿Americanización o europeización del Derecho Penal económico? *Revista Penal*, La Ley, n. 19, jul. 2007, pp. 120-136.

NIETO MARTÍN, Adán. Introducción. In ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán. *El Derecho Penal económico en la era de compliance*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, pp. 11-30.

NIETO MARTÍN, Adán. Regulatory capitalismo y cumplimiento normativo. In ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (dir.). *El Derecho Penal económico en la era Compliance*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, pp. 11-29.

NIETO MARTÍN, Adán. Problemas fundamentales del cumplimiento normativo en el Derecho Penal. In HURTADO POZO, José (dir.). *Temas de Derecho Penal económico: empresa y compliance*, Anuario de Derecho Penal, 2013-2014. Lima: PUCP, 2016, pp. 171-200.

NIETO MARTÍN, Adán. La responsabilidad penal de las personas jurídicas: esquema de un modelo de responsabilidad penal. *Nueva doctrina penal*, Buenos Aires, 2018, pp. 125-159.

NIETO MARTÍN, Adán. O cumprimento normativo. In NIETO MARTÍN, Adán; *et al* (coord.). *Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas*. 2. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019, pp. 29-53.

NIETO MARTÍN, Adán. *Compliance*, criminologia e responsabilidade penal de pessoas jurídicas. In NIETO MARTÍN, Adán; *et al* (coord.). *Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas*. 2. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019, pp. 62-122.

NIETO MARTÍN, Adán. Fundamentos e estrutura dos programas de compliance. In NIETO MARTÍN, Adán; *et al* (coord.). *Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas*. 2. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019, pp. 131-154.

NIETO MARTÍN, Adán. Derecho Penal global o un Derecho Penal sin Estado. In ARROYO JIMÉNEZ, Luis; *et al* (dir.). *Derecho público global: fundamentos, actores y procesos*. Madrid: Iustel, 2020, pp. 339-366.

NIETO MARTÍN, Adán. Como avaliar a eficácia dos programas dos programas de cumprimento? In NIETO MARTÍN, Adán *et al* (org.). *Legitimidade e efetividade dos programas de compliance*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, pp. 7-27.

ODED, Sharon. Inducing corporate criminal liability: a compound corporate liability regime. *International Review of Law and Economics*, n. 31, 2011, pp. 272-283.

OLIVEIRA, José Lamartine Correia de. A dupla crise da pessoa jurídica. São Paulo: Saraiva, 1979.

ONTIVEROS ALONSO, Miguel. Compliance, empresa y Sistema penal (comentarios a las sentencias del Tribunal Supremo Español). *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política criminal*, UFRGS, v. 5, n. 1, 2017, pp. 30-39.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *White paper on Corporate Governance in Latin America*, 2003, p. 9. Disponível em: <<https://www.oecd.org/corporate/ca/corporategovernanceprinciples/18976210.pdf>>. Acesso em: 10/06/2022.

ORTIZ DE URBINA GIMENO, Íñigo. La responsabilidad penal de las personas jurídicas y su impacto en el Derecho Penal económico. In SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; MIRÓ LLINARES, Fernando (Dir.). *La teoría del Delito en la práctica penal económica*. Madrid: La Ley, 2013, pp. 461-499.

OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo sancionador*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PEIXOTO, Fernanda Maciel; BUCCINI, Aline Rabelo Assis. Separação entre propriedade e controle e sua relação com o desempenho e valor de empresas brasileiras: onde estamos? *Revista de contabilidade e organizações*, v. 17, 2013, pp. 48-59.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. V. I. 30. ed. rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PÉREZ, Diego Selhane. Auto-regulação: aspectos gerais. In DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). *Direito regulatório: temas polêmicos*. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pp. 583-600.

PÉREZ CEPEDA, Ana Isabel. *La seguridad como fundamento de la deriva del derecho penal postmoderno*. Madrid: Iustel, 2007.

PIETH, Mark; IVORY, Radha. Emergence and convergence: corporate criminal liability principles in overview. In PIETH, Mark; IVORY, Radha (ed.). *Corporate criminal liability: emergence, convergence, and risk*. New York: Springer, 2011, pp. 3-60.

PODGOR, Ellen S.; HENNING, Peter J.; ISRAEL, Jerold H.; KING, Nancy J. *White Collar crime*. St. Paul: West Academic Publishing, 2013.

POSNER, Richard A. *Antitrust Law*. 2. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 9th. ed. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2014.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 45, out./dez. 2003, pp. 224-244.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REBOLLO PUIG, Manuel; IZQUIERDO CARRASCO, Manuel; ALARCÓN SOTOMAYOR, Lucía; BUENO ARMIJO, Antonio M^a. *Derecho Administrativo sancionador*. Valladolid: Lex Nova, 2010.

REINALDET, Tracy. Questões francesas sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica. In BUSATO, Paulo César (org.). *Responsabilidade penal de pessoas jurídicas: seminário Brasil-Alemanha*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, pp. 115-132.

ROBLES PLANAS, Ricardo. El "hecho propio" de las personas jurídicas y el Informe del Consejo General del Poder Judicial al Anteproyecto de Reforma del Código Penal de 2008. *Revista para el Análisis del Derecho*, InDret, Barcelona, n. 2, abr.2009. Disponível em: <<https://indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/622.pdf>>. Acesso em 30/06/2019.

ROE, Mark J. Political preconditions to separating ownership from corporate control. *Stanford Law Review*, v. 53, n. 3, December 2000, pp. 539-606.

ROGERS, Pablo; DAMI, Anamélia B. T.; RIBEIRO, Kárem C. S.; SOUSA, Almir F. Corporate governance and ownership structure in Brazil: causes and consequences. *Journal of Corporate Ownership & Control*, v. 5, n. 2, winter 2008, pp. 36-54.

ROSAL BLASCO, Bernardo del. Algunas reflexiones sobre la regulación legal de la responsabilidad penal de las personas jurídicas en el código penal español. *Revista de Derecho Penal*, Buenos Aires, n. 2, 2011, pp. 171-206.

ROTSCH, Thomas. Criminal compliance. *InDret*. n. 1, Barcelona, Enero 2012, pp. 1-11. Disponível em: <<https://indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/876a.pdf>>. Acesso em: 30/06/2019.

ROTSCH, Thomas. Corrupção e criminal compliance. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 18, n. 73, abr./jun. 2019, pp. 31-51.

ROXIN, Claus. *Derecho Penal*. Parte general, tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. 2. ed. Trad. y notas de Diego-Manuel Luzón Peña; Miguel Díaz y García Conlledo; Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. *Derecho Penal*. Parte general, tomo II. Especiales formas de aparición del delito. 1. ed. Trad. y notas de Diego-Manuel Luzón Peña; Miguel Díaz y García Conlledo; José Manuel Paredes Castañón; Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 2014.

ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. 2. ed. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. *Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal*. Trad. Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SAAD-DINIZ, Eduardo. *Ética negocial e compliance: entre a educação executiva e a interpretação judicial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Capítulo III: da aplicação da pena às pessoas jurídicas (arts. 21 a 24). In SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo; SOUZA, Luciano Anderson de (coord.). *Comentários à Lei de Crimes Ambientais: Lei nº 9.605/1998*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, pp. 87-110.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SANTOS, Fábio Antônio Tavares dos. *A responsabilidade penal horizontal no seio empresarial*. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020.

SARCEDO, Leandro. *Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação baseado na culpabilidade corporativa*. São Paulo: LiberArs, 2016

SCAFF, Fernando Facury; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Lei Anticorrupção é substancialmente de caráter penal. *Consultor Jurídico*, 05/02/2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-fev-05/renato-silveira-fernando-scaff-lei-anticorruptcao-carater-penal>>. Acesso em: 05/06/2022.

SCHMIDHAUSER, John R. Power, legal imperialism, and dependency. *Law & Society Review*, v. 23, n. 5, 1989, pp. 857-878.

SCHMIDT-AßMANN, Eberhard. Cuestiones fundamentales sobre la reforma de la Teoría General del Derecho Administrativo: necesidad de innovación y presupuestos metodológicos. In BARNÉS, Javier (org.). *Innovación y reforma en el derecho administrativo*. Sevilla: Derecho Global, 2006, pp. 15-132.

SCHÜNEMANN, Bernd. La punibilidad de las personas jurídicas desde la perspectiva europea. In *Hacia un Derecho Penal económico europeo: jornadas en honor del Profesor Klaus Tiedemann*. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1995, pp. 565-600.

SCHÜNEMANN, Bernd. La punibilidad de las personas jurídicas desde la perspectiva europea. In SCHÜNEMANN, Bernd. *Obras*: tomo II. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2009, pp. 115-161.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito*. Coord. Luís Greco. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SEDDON, Judith; DAVISON, Eleanor; MORVILLO, Christopher J.; QC, Michael Bowes, TOLAINI, Luke; ADAMS, Ama A.; KOELEVELD, Celeste. *The practitioner's guide to Global investigations*. 6. ed. London: Law Business Research, 2022.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas. In OLIVEIRA, William Terra de; et al. *Direito Penal econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann*. 1. ed. São Paulo: LiberArs, 2013.

SIEBER, Ulrich. Programas de *compliance* no Direito Penal empresarial: um novo conceito para o controle da criminalidade econômica. In OLIVEIRA, William Terra de; et al. *Direito Penal econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann*. 1. ed. São Paulo: LiberArs, 2013, pp. 291-318.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Normas y acciones en Derecho Penal*. Buenos Aires, Hamurabbi, 2003.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. ¿Qué queda de la discusión tradicional sobre el concepto de acción? In DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis; ROMEO CASABONA, Carlos María; GRACIA MARTÍN, Luis; HIGUERA GUIMERÁ, Juan Felipe (ed.). *La ciencia del Derecho Penal ante el nuevo siglo*. Libro homenaje al Profesor Doctor Don José Cerezo Mir. Madrid: Tecnos, 2003, pp. 977-992.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *La expansión del Derecho Penal*. Aspectos de la Política criminal en las sociedades postindustriales. 2 ed. Buenos Aires: BdeF, 2006.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. La responsabilidad penal de las personas jurídicas en Derecho español. In SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (dir.); MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel (coord.). *Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas*. Barcelona: Atelier, 2013, pp. 15-42.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Deberes de vigilância y compliance empresarial. In KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; ORTIZ DE URBINA GIMENO, Íñigo (eds.). *Compliance y teoría del Derecho Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, pp. 79-105.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Carta a un estudiante de Derecho Penal. In SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo; SOUZA, Luciano Anderson de (coord.). *Direito Penal na pós-modernidade: escritos em homenagem a Antonio Luis Chaves Camargo*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, pp. 265-284.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Fundamentos del Derecho Penal de la Empresa*. 2 ed. ampl. y actual. Buenos Aires: BdeF, 2016.

SILVEIRA, Renato Jorge de Mello. *Direito Penal econômico como Direito Penal de perigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A segurança como critério de estipulação de crimes. In GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (org.). *Direito Penal como crítica da pena*. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo: Marcial Pons, 2012, pp. 647-659.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Compliance, Direito Penal e Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Direito Penal empresarial: a omissão do empresário como crime*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge da; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Repatriação e crime: aspectos do binômio crise econômica e Direito Penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

SOLTES, Eugene. Evaluating the effectiveness of corporate compliance programs: establishing a model for prosecutors, courts, and firms. *New York University Journal of Law & Business*, v. 14, n. 3, Summer, 2018, pp. 965-1010.

TAVARES, Juarez. *Teoria dos crimes omissivos*. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Teoria Geral do Direito Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TIEDEMANN, Klaus. Responsabilidad penal de las personas jurídicas. *Anuario de derecho penal*, Universidad de Fribourg, n. 7, 1996, pp. 97-125. Disponível em <http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/anuario/an_1996_07.pdf>. Acesso em: 19/10/2019.

TIEDEMANN, Klaus. La responsabilité pénale dans l'entreprise: vers un espace judiciaire européen unifié: rapport introductif. *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, Paris, n. 2, abr./jun. 1997, pp. 259-274.

TOMAZZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial*. V. 1. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TORRES, Damiano; BRUNI, Adriano Leal; RIVERA-CASTRO, Miguel Angel; MARTINEZ, Antonio Lopo. Estrutura de propriedade e controle, governança corporativa e o alisamento de resultados no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, UFSC, Florianópolis, ano 7, v. 1, n. 13, jan./jun. 2020, pp. 11-34.

UNITED STATES SENTENCING COMMISSION. *Guidelines Manual*, §3E1.1, Nov. 2021. Disponível em: <<https://www.ussc.gov/sites/default/files/pdf/guidelines-manual/2021/GLMFull.pdf>>. Acesso em: 01/05/2022.

UNITED STATES SENTENCING COMMISSION. *Quick facts on organizational offenders*, fiscal year 2020. Disponível em: <https://www.ussc.gov/sites/default/files/pdf/research-and-publications/quick-facts/Organizational-Offenders_FY20.pdf>. Acesso em: 04/05/2022.

VALADARES, Sílvia Mourthé; LEAL, Ricardo Pereira Câmara. Estrutura de controle das companhias brasileiras de capital aberto. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 6, n. 1, 2002, pp. 7-18

VENOSA, Silvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. *Direito Empresarial*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro. Criminalidade econômica e pluralidade sancionatória: a que modelo regulatório devem os programas de compliance atender? Do desafio de se servir múltiplos senhores. In NIETO MARTÍN, Adán; SAAD-DINIZ, Eduardo (org.). *Legitimidade e efetividade dos programas de compliance*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, pp. 209-217.

VILLEGAS GARCÍA, María Ángeles. *Los criterios de imputación de la responsabilidad criminal de las personas jurídicas y sus efectos en los Estados Unidos de América*. Tesis doctoral. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2015.

VIVES ANTÓN, Tomás S. *Fundamentos del sistema penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996.

VOGEL, Joachin R. La internacionalización del Derecho Penal y del proceso penal. *Revista Penal*, La Ley, n. 22, jul. 2008, pp. 160-167.

VOGEL, Joachim. Rethinking corporate criminal liability. In BRODOWSKI, Dominik; ESPINOZA DE LOS MONTEROS DE LA PARRA, Manuel; TIEDEMANN, Klaus; VOGEL, Joachim (ed.). *Regulating corporate criminal liability*. Cham: Springer, 2014, pp. 337-341.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El Derecho Penal ante los riesgos del totalitarismo corporativo. In *IBCCRIM 25 anos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel. La responsabilidad criminal de las personas jurídicas en el derecho penal español (requisitos subjetivos y procesales para la imposición de las penas previstas en el artículo 129 del Código Penal). In QUINTERO OLIVARES, Gonzalo *et al* (Coord.). *El nuevo Derecho Penal español*. Estudios penales en memoria del profesor José Manuel Valle Muñiz. Navarra: Editorial Aranzadi, 2001, pp. 885-905.

ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel. *La responsabilidad penal de empresas, fundaciones y asociaciones*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel. Societas delinquere potest (Análisis de la reforma operada en el Código Penal español por la LO 5/2010, de 22 de junio). *La ley penal: revista de Derecho Penal, procesal y penitenciario*, Madrid, v. 7, n. 76, nov. 2010, pp. 5-16.

ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel. Modelos dogmáticos para exigir responsabilidad criminal a las personas jurídicas (A propósito de las SSTs de 2 de septiembre de 2015, 29 de febrero de 2016 y 16 de marzo de 2016). *La ley penal: revista de Derecho Penal, procesal y penitenciario*, Madrid, v. 13, n. 119, mar./abr. 2016.

ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura. Relaciones entre Derecho Penal y Derecho Administrativo sancionador. ¿Hacia una “administrativización” del Derecho penal o una “penalización” del Derecho Administrativo sancionador? In ARROYO ZAPATERO, Luis; BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio (dir.). *Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos*. V. I. Cuenca: Ediciones de la Universidad Castilla-La Mancha, Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2001, pp. 1417-1444.

ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura. La cuestión de la responsabilidad penal de las personas jurídicas, un punto y seguido. In FARALDO CABANA, Patricia (Dir.). *Nuevos Retos del Derecho Penal en la era de la globalización*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, pp. 259-298.

ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura. La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Principales problemas de imputación. In GARCÍA GARCÍA, María Ángeles (dir.). *Responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Derecho comparado y derecho comunitario. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2007, pp. 67-124.

WALT, Steven; LAUFER, William S. Why personhood doesn't matter: corporate criminal liability and sanctions. *American Journal of Criminal Law*, v. 18, n. 3, 1991, pp. 263-288.

WEISMANN, Miriam F. *Corporate crime and financial fraud: legal and financial implications of corporate misconduct*. Chicago: ABA Publishing, 2012.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal. Parte general*. Trad. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

WINKLER, Adam. *We the corporations: how American businesses won their civil rights*. New York: Liveright Publishing Corporation, 2018.